

- 3.º <sup>1.º</sup> Idem Idem murados e baixados Ca 2,00  
 4.º <sup>2.º</sup> Idem Idem, com muro treboco idem Ca 3,00  
 5.º <sup>3.º</sup> Idem Idem propriedade dos fun-

deadores, quando em regime de venda, por metro linear de frente Ca. 0,20  
**Preceira Longa:**

- 1.º Terras não edificadas em aberto por metro linear de frente Ca. 1,50  
 2.º <sup>1.º</sup> Idem já edificadas com balaustra " 1,00  
 3.º <sup>2.º</sup> Idem Idem idem com mural, " 0,50  
 4.º <sup>3.º</sup> Idem idem propriedade dos fun-

deadores, quando em regime de venda por metro linear de frente Ca. 0,10

**Artigo 2.º** Os patrimônios reconhecidos, ficam equiparados a Preceira Longa para efeito de pagamento de Imposto Territorial Urbano.

**Artigo 3.º** Esta lei revoga e dispõe na tabela nº 1 anexa a Lei Tributária do Município.

**Artigo 4.º** Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Pauçeria 10 de Outubro 1949.

(a) Porceu Lemay Brisolla.  
 Prefeito Municipal.  
 Lei nº 14.

A Câmara Municipal de Pauçeria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei **SECRETÁRIA**, e usando seu nome Brisolla, Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.  
 Dispõe sobre a limpeza dos Terras nos



## Zona Central.

Artigo 1.º Os proprietários de terrenos localizados na Zona Central da Cidade, são obrigados a conservar os limpos, semtos de burras e daninhas.

Artigo 2.º Em caso de infração á presente lei, a Prefeitura mandará proceder á Cassinza nos referidos terrenos, e Cobrará do proprietario as Despesas, accrescidas de 20%.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Paulicéia, 10 de Outubro 1949.  
(a.) Dirceu Venes Brusolla  
Prefeito Municipal.

Exercício de 1.950  
Lei, N.º 1/50

A Camara Municipal de Paulicéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta e eu, Dirceu Venes Brusolla, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito autorizado a adquirir, por doação, do sr. Ozequiel Joaquim de Oliveira um lote de terreno na Zona Central de Paulicéia, destinado á construção do Páco Municipal.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paulicéia,  
30 de Janeiro de 1.950.

(a.) Dirceu Venes Brusolla  
Prefeito Municipal